



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Referência Interna: 'entrada n.º' / 2020

CADERNO DE ENCARGOS

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Prestação de serviços de transporte escolar em carreiras públicas ano letivo 2020/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	--

PARTE I
Cláusulas Gerais
Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de serviços de transporte escolar em carreiras públicas ano letivo 2020/2021** de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. O número de alunos constante no Anexo I foi estimado com base no Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2020/2021.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

6. O preço dos serviços pode ser revisto em função da taxa de crescimento calculada pela autoridade de transporte CIMRL, em janeiro de 2021 (data estimada).

Cláusula 8.ª
Preço Anormalmente Baixo

Considerando que os preços unitários estão tabelados, não se justifica a definição de um preço anormalmente baixo.

Cláusula 9ª
Condições da Prestação do Serviço

1. A prestação do serviço terá início no primeiro dia útil de aulas, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação e em conformidade com as obrigações referidas no presente caderno de encargos e seus anexos;
2. A prestação do serviço ocorrerá apenas durante o período letivo, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, sendo suspenso ao fim de semana, feriados e férias escolares;

Cláusula 10ª
Obrigações do Prestador do Serviço

1. Obrigações principais do Prestador do Serviço:
 - 1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador do Serviço as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação do serviço que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação do serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
 - c) Prestar as informações, por escrito, que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós, no prazo máximo de 24 horas;
 - d) Prestar o serviço cumprindo as normativas legais relativas ao transporte escolar de alunos;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias,

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Prestação de serviços de transporte escolar em carreiras públicas ano letivo 2020/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.
 - h) O valor a faturar mensalmente deve corresponder ao valor referente ao serviço efetivamente prestado, devendo o custo unitário a faturar ser ajustado para esse efeito, mesmo que a não prestação do serviço resulte de motivos de forma maior não imputáveis a nenhum dos contraentes;
 - i) Faturar mensalmente a prestação do serviço:
 - i.1 – O valor a faturar mensalmente deve corresponder ao valor referente ao serviço efetivamente prestado, devendo o custo unitário a faturar ser ajustado para esse efeito, mesmo que a não prestação do serviço resulte de motivos de forma maior não imputáveis a nenhum dos contraentes
 - i.2 - A fatura deve ser emitida por estabelecimento de ensino;
 - i.3 – A faturação deve ser emitida por ciclo de ensino, (1.º Ciclo (1.º ao 4.º ano de escolaridade), 2.º Ciclo (5.º e 6.º ano de escolaridade), 3.º ciclo do ensino básico (7.º ao 9.º ano de escolaridade) e Ensino Secundário (10.º ao 12.º ano de escolaridade).
 - i.4 – A fatura deve ser acompanhada com uma lista nominal dos alunos a que corresponde;
 - i.5 A lista nominal deve ser ordenada sucessivamente: por código de tarifário (O1, O2..), por ordem alfabética de local de embarque dentro de cada código de tarifário e por ordem alfabética do aluno dentro de cada local de embarque e código de tarifário.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.





MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Cláusula 11ª
Conformidade e garantia técnica

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. O Prestador do Serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço é prestado.
3. Os serviços a prestar devem ser prestados em conformidade e garantia conforme definido no presente cadernos.

Cláusula 12ª
Obrigações do Contraente Público

1. O contraente público deve pagar ao Prestador do Serviço, os valores devidos pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o preço constante da proposta adjudicada (Iva incluído)
2. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do Prestador do Serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.
3. Requisitar junto da Entidade Transportadora: novos passes e/ou renovação de passes dos alunos participados pelo Município de Porto de Mós.

Cláusula 13ª
Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na prestação do serviço objeto do contrato, será exigido ao Prestador do Serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;
 - b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Prestação de serviços de transporte escolar em carreiras públicas ano letivo 2020/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;

- c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do Prestador do Serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:

1º Atrasos na Prestação do Serviço;

2º Não Prestação do Serviço;

3.º Não cumprimento de qualquer um dos pontos que constem nas cláusulas 10.ª e 11.ª do presente caderno de encargos;

- d) As Sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador do Serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o Prestador do Serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador do Serviço na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador do Serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;





MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador do Serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo Prestador do Serviço das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso de prestador do serviço, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 15ª
Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador do Serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Prestação de serviços de transporte escolar em carreiras públicas ano letivo 2020/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

- a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
- b) Prestação do Serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do Prestador do Serviço de que o atraso excederá esse prazo;
- c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª
Resolução por parte do Prestador do Serviço

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador do Serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Prestador do Serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula 18ª
Dever de Sigilo

- 1. O Prestador do Serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador do Serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª.
Patentes, Licenças e Marcas Registadas



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

1. São da responsabilidade do Prestador do Serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador do Serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª
Caução

Será exigida uma caução de 5% do valor contratual, conforme definido no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 23ª
Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Prestação de serviços de transporte escolar em carreiras públicas ano letivo 2020/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

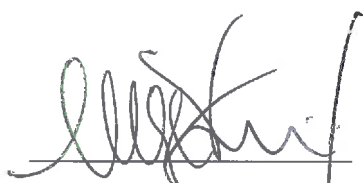
Cláusula 25ª
Contagem de Prazos

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 25ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior Marco Aurélio Carreira Amaro, a desempenhar funções no Serviço de Contratação Pública do Município de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Executivo Municipal



(Jorge Vala)

(Eduardo Amaral)

(Telma Cruz)

(Marco Lopes)

(Rui Marto)

(Sofia Caetano)

(Anabela Martins)



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

ANEXO I

Quantidades Estimadas.

1. Alunos a Transportar para Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

CÓDIGO	Distância média ao Estabelecimento de Ensino/Km	1.º CICLO		TOTAL
		< 13	> 13	
O1	0-4km	29	0	29
O2	5-8km	9	0	9
TOTAL		38	0	38

2. Alunos a transportar para a EB2 Dr. Manuel de Oliveira Perpétua:

CÓDIGO	Distância média ao Estabelecimento de Ensino/Km	2º CICLO		TOTAL
		< 13	> 13	
O1	0-4Km	88	0	88
O2	5-8km	76	0	76
O3	9-12km	4	0	4
O5	13-16km	37	0	37
O6	17-20km	11	0	11
O7	21-24km	5	0	5
TOTAL		221	0	221



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

3. Alunos a transportar para a Escola Secundária de Porto de Mós:

CÓDIGO	Distância média ao Estabelecimento de Ensino/Km	3º Ciclo		SECUNDÁRIO REGULAR	SECUNDÁRIO PROF.	TOTAL
		< 13	> 13	> 13	>13	
O1	0-4km	3	55	44	5	107
O2	5-8km	3	47	70	8	128
O3	9-12km	3	12	48	3	66
O5	13-16km	5	32	46	4	87
O6	17-20km	1	3	14	6	24
O7	21-24km	0	5	4	1	10
O8	25-28km	0	0	1	0	1
TOTAL:		15	154	227	27	423

4. Alunos a transportar para a Escola Secundária de Mira de Aire:

CÓDIGO	Distância média ao Estabelecimento de Ensino/Km	2º Ciclo		3º Ciclo		ENSINO SECUNDÁRIO	TOTAL
		< 13	> 13	< 13	> 13		
O2	5-8km	2	0	6	0	4	12
O3	9-12km	0	0	3	0	3	6
TOTAL		2	0	9	0	7	18



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

5. Alunos a transportar para o Instituto Educativo do Juncal:

CÓDIGO	Distância média ao Estabelecimento de Ensino/Km	2º		3º		ENSINO SECUNDÁRIO PROFISSIONAL	TOTAL
		CICLO		CICLO			
		< 13	> 13	< 13	> 13		
O1	0-4km	10	0	5	17	19	51
O2	5-8km	15	0	11	32	25	83
O3	9-12km	16	0	10	26	38	90
TOTAL:		41	0	26	75	82	224

6. Alunos a transportar para Escolas fora do Município de Porto de Mós:

CÓDIGO	Distância média ao Estabelecimento de Ensino/Km	3.º CICLO		ENSINO SECUNDÁRIO	TOTAL
		< 13	> 13		
O5	13-16km	0	0	5	5
O6	17-20km	0	0	2	2
O7	21-24km	0	0	13	13
O8	25-28km	0	2	0	2
TOTAL:		2	0	20	22



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

7. Total de Alunos Estimados a transportar:

CÓDIGO	Distância média ao Estabelecimento de Ensino/Km	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3º Ciclo		SECUNDÁRIO REGULAR	SECUNDÁRIO PROF.	TOTAL
		<13	<13	< 13	> 13	> 13	>13	
O1	0-4km	29	98	8	72	44	24	275
O2	5-8km	9	93	20	79	74	33	308
O3	9-12km	0	20	16	38	51	41	166
O5	13-16km	0	37	5	32	51	4	129
O6	17-20km	0	11	1	3	16	6	37
O7	21-24km	0	5	0	5	17	1	28
O8	25-28km	0	0	0	2	1	0	3
TOTAL:		38	264	50	231	254	109	946

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Prestação de serviços de transporte escolar em carreiras públicas ano letivo 2020/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

ANEXO II

Características Técnicas do Serviço

1. Início da realização dos circuitos:

O contrato inerente ao concurso deve respeitar o calendário escolar de setembro de 2020 a junho de 2021.

2. Veículos:

- a) Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos, só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor;
- b) Deve a entidade prestadora do serviço fazer prova que os veículos utilizados cumprem o referido na alínea a).

3. Horários:

- a) O horário dos circuitos a executar devem ser rigorosamente cumpridos de acordo com o que está definido nas autorizações provisórias de circulação;
- b) A entidade prestadora dos serviços deve fazer prova das autorizações provisórias que lhes foram atribuídas;
- c) A entidade prestadora dos serviços deve apresentar os horários da realização dos circuitos de forma a que estes possam ser publicados e facilmente legíveis pelos interessados.



	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Prestação de serviços de transporte escolar em carreiras públicas ano letivo 2020/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	---

Cláusula 3ª
Vigência do Contrato

1. O contrato terá a vigência de setembro de 2020 a junho de 2021, exceto durante os fins-de-semana, feriados e as interrupções letivas, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação ou até se atingir o preço contratual definido na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos e em conformidade com os respetivos termos e condições e com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.
2. Se no término do contrato, o valor contratual não tenha sido atingido, o prestador do serviço apenas receberá o valor faturado, não tendo direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4ª
Local da Prestação do Serviço

A Prestação do Serviço será a área geográfica do Município de Porto de Mós.

Cláusula 5ª
Preço Base

1. O preço base é **301.733,53 € (trezentos e um mil, setecentos e trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos)**, sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação do serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante;
2. Este preço base foi determinado com base nos valores estimados no Plano de Transporte Escolar – Ano Letivo 2020/2021 na sua redação final.

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s).
2. O Município de Porto de Mós apenas pagará pelo serviço efetivamente prestado, mesmo que a não prestação do serviço resulte de motivos de forma maior não imputáveis a nenhum dos contraentes;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito,





MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Prestação de serviços de transporte escolar
em carreiras públicas ano letivo 2020/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.
5. As faturas deverão ser enviadas para Município de Porto de Mós – Serviço de Contabilidade em papel ou em formato digital, realçando o interesse de, no futuro, utilizarmos a faturação eletrónica, com indicação do número de compromisso.

Cláusula 7ª
Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos o Município de Porto de Mós pagará ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada (com IVA incluído);
2. O valor da proposta resulta da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta adjudicada às quantidades requisitadas (com IVA incluído);
3. O Custo Unitário está tabelado e foi definido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), uma vez que esta, por delegação de competências é autoridade de transportes;
4. O somatório das quantias a pagar ao prestador do serviço não pode, em qualquer caso, ultrapassar o preço base definido na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;
5. O preço base referido inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual;